



Proc. n.º 070/85

fls.

02
Edu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9

DE 17 DE OUTUBRO DE 1.983.

" DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; "

A Egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e o Prefeito Municipal, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgão de Assessoria Direta e Imediata do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;

III - Órgão Autônomo;

IV - Órgãos Vinculados.

Ely



Proc. n.º 070/85

fls.

03
Edu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - São Órgãos de Assessoria direta e imediata ao Prefeito aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados hierarquicamente, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 5º - Segundo a natureza as Secretarias Municipais dividem-se em:

- I - Coordenativa;
- II - Instrumentais e
- III - Executivas.

§ 1º - Secretaria coordenativa é aquela que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos Municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§ 2º - São Secretarias Instrumentais aquelas que têm por incumbência prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativas a: Planejamento e coordenação, finanças e administração.

§ 3º - São Secretarias Executivas aquelas que têm por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, en -

Eif



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

tendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção , de bens e serviços à comunidade.

Art. 6º - Órgão Autônomo é o integrante da administração Pública Municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 7º - Órgãos Vinculados são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou Federais da Administração pública direta ou indireta.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoria Direta e Imediata ao Prefeito:

- 1 - Gabinete;
- 2 - Procuradoria Jurídica - PJ;
- 3 - Administrações Distritais.

II - Secretarias Municipais:

a) - Secretaria Coordenativa

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação - SEMPLAN;

b) - Secretarias Instrumentais:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Eij



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
 GABINETE DO PREFEITO

c) - Secretarias Executivas:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
- 3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
- 4 - Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

III - Órgãos Autônomo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - Departamento Rodoviário Municipal - DRM

IV - Órgão vinculado ao Prefeito:

- I - Junta de Serviço Militar - JSM;

V - Órgão vinculado a Secretaria ^{municipal} de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR.

VI - Órgãos colegiados

- I - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal - CODEM
- 2 - Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal COMTEC
- 3 - Conselho Municipal de Cultura Esporte e Turismo - COMCET

TÍTULO III

E.F.J.



Proc. n.º 070185
fls. 06
EW

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

DAS COMPETÊNCIAS E DA DEPARTAMENTALIZAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

C A P Í T U L O I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 9º - Ao Gabinete compete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
- V - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- VI - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
- VII - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VIII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

§ 1º - O Gabinete compõe-se das

EJ



Proc. n.º 070185
fls. 87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;

2 - Assessoria de Assistência Social.

§ 2º - O Conselho Comunitário de desenvolvimento Municipal, Órgão colegiado, subordinar-se-á, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10º- À Procuradoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica.

II - Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;

III - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito e dos Secretários Municipais em juízo;

IV - Elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;

V - Representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação de legislação vigente;

VI - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial e,

EJ



Proc. n.º 070185
fls. 08
du

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 11º - As Administrações Distritais, no âmbito de cada Distrito, compete:

I - Prestar assistência Administrativa ao Distrito;

II - Promover o desenvolvimento do Distrito de acordo com as políticas e diretrizes emanadas da Prefeitura Municipal;

III - Fiscalizar e controlar as atividades a serem executadas no Distrito de acordo com a política Municipal e,

IV - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As administrações Distritais serão implantadas na medida em que forem criados Distritos Administrativos no Município, por força de necessidade de desconcentração das atividades administrativas, de acordo com a *1º* legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA COORDENATIVA

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compete: *EJ*



Proc. n.º 070185
fls. 09
EJ

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

- I - Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicos;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;
- III - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- V - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;
- VII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- VIII - Promover a Regularização Fundiária Urbana,

e, *EJ*



Proc. n.º 070/85
fls. 00
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

IX - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria de Coordenação
- 2 - Divisão de Programação e Orçamento
- 3 - Divisão de Planejamento Governamental
- 4 - Divisão de Organização e Modernização Administrativa
- 5 - Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
 - 3.1 - Seção de Estudos e Projetos
 - 3.2 - Seção de Controle Urbano
- 6 - Divisão de Cadastro
 - 4.1 - Seção de Cadastro Imobiliário
 - 4.2 - Seção de Cadastro Técnico.
- 7 - Departamento de Assuntos Fundiários
- 8 - Órgão Colegiado: Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e legislação em vigor;
- II - Promover a arrecadação dos tributos e rendas do Município;
- III - Promover a execução das atividades relativas à receita, despesas, contabilidade e finanças; *[Signature]*



Proc. n.º 070/85

fls. 04
05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;
- V - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
- VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação na elaboração da proposta orçamentária e registrar atos e fatos pertinentes à execução orçamentária e à movimentação financeira e patrimonial do Município e,
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Receita
 - 1.1 - Seção de Receita Diversas
 - 1.2 - Seção de Lançamento e Controle
 - 1.3 - Seção de Fiscalização Tributária.
- 2 - Divisão de Finanças
 - 2.1 - Seção Financeira
 - 2.2 - Seção de Execução Extra-Orçamentária
 - 2.3 - Seção de Contabilidade.

Art. 14º - À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, *E.J.*



Proc. n.º 070185

fls. 012

Blu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

transporte, comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito da Prefeitura;

II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar diretrizes de orientação normativa;

IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura e,

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Pessoal

1.1 - Seção de Recrutamento e rescissão.

1.2 - Seção de folha de pagamento

2 - Divisão de Material e Patrimônio

2.1 - Seção de Compras

2.2 - Seção Almoxarifado

2.3 - Seção de Patrimônio

3 - Divisão de Serviços Gerais

3.1 - Seção de Serviços Gerais

3.2 - Seção de Comunicação Administrativa

3.3 - Seção de Transportes *Ej*



Proc. n.º 070/85
fls. 063
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

m.26
Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus, na área do Município;
- II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;
- IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Pública Municipal;
- V - Promover a difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e,
- VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas; *Eij*



Proc. n.º 070185

fls.

Ely

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

I - Divisão de Ensino

1.1 - Seção de Ensino Regular

1.2 - Seção de Ensino Supletivo

1.3 - Integra a Divisão de Ensino e subordina-se diretamente ao Diretor da Divisão as Escolas Multigraduadas do Município.

2 - Divisão de Cultura e Esportes

2.1 - Seção de Atividades Culturais

2.2 - Seção de Atividades Esportivas

3 - Divisão de Apoio

3.1 - Seção de Apoio à Educação

3.2 - Seção de Merenda e Material Escolar.

4 - Integram também a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal as escolas de 1º e 2º graus, e a Biblioteca Pública Municipal.

5 - Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 16º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Manter os serviços de saúde de interesse da população local; *Ely*



Proc. n.º 070185

fls.

015
Edu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

II - Executar as atividades de Saúde Básica e Hospitalar no Município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais com os planos e programas de saúde do Governo do Estado e,

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Saúde Básica

1.1 - Seção de Ações Básicas

1.2 - Seção de Medicamentos e Material

1.3 - Seção de Informações

2 - Divisão de Vigilância Sanitária

2.1 - Seção de Ações Sanitárias

2.2 - Seção de Fiscalização Sanitárias

3 - Integra também a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Subordina-se diretamente ao Secretário Municipal a Unidade Mista de Saúde.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Obras

EJ



Proc. n.º 070185

fls.

016
dau

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

e Serviços Públicos, compete:

- I - Promover a execução das atividades concernentes à, construção e conservação' de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura;
- II - Promover a construção e a conservação' de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;
- III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos tais como: praças , parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;
- IV - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;
- V - Executar a fiscalização de contratos que se relacione com serviços a seu cargo;
- VI, - Responsabilizar-se pela administração' dos cemitérios e,
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

→ PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas:



Proc. n.º 070185
fls. 017
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

I- Divisão de Obras

1.1 - Seção de Obras Públicas

1.2 - Seção de conservação de próprios

2- Divisão de serviços públicos

2.1 - Seção de Limpesa Pública

2.2 - Seção de Parques e Jardins

2.3 - Seção de Concessões e Permissões

Art. 18º - À Secretaria Municipal de Promoção Social compete:

I - Desenvolver atividades relacionadas à ocupação da mão de obra, principalmente no tocante à colocação treinamento e orientação ao trabalhador;

II - Promover assistência Social integrando as esferas de atuação pública e privada;

III - Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município

IV - Executar programas relacionados à política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial;

V - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência social e a educação de base e,

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Promoção Social compõe-se das seguintes unidades administrativas:



Proc. n.º 070/85
fls. 28

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

I - Divisão de Desenvolvimento Comunitário.

- 1.1 - Seção de Organização Comunitária
- 1.2 - Seção de Migração
- 1.3 - Seção de Bem-Estar do Menor

2 - Divisão do Trabalho

- 2.1 - Seção de Capacitação de Mão de obra
- 2.2 - Seção de Colocação de mão de obra

Art. 19º - À Secretaria Municipal de Agricultura , compete:

- I - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;
- II - Incentivar a pesquisa e experimentação visando a melhoria da produtividade agrícola;
- III - Incentivar pesquisas científicas e tecnológicas no campo da agropecuária, dos recursos naturais e da socio-economia agrícola;
- IV - Promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo agrícola no âmbito do Município;
- V - Desenvolver atividades relacionadas ao fomento agropecuário;
- VI - Promover programas de extensão rural e,
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.



Proc. n.º 070185

fls.

29
LW

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Divisão de Desenvolvimento à Produção
 - 1.1 - Seção de Apoio à Produção Vegetal
 - 1.2 - Seção de Apoio à Produção Animal
- 2- Divisão de Organização Agrária
 - 2.1 - Seção de Organização Social Rural
 - 2.2 - Seção de Economia Rural

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS, DO ÓRGÃO AUTÔNOMO
E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20º - A Junta de Serviço Militar, a Unidade Municipal de Cadastramento Rural e o Departamento Rodoviário Municipal previstos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reger-se-ão por normas próprias.

§ 1º - A Junta de Serviço Militar é um órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - O Departamento Rodoviário Municipal, órgão autônomo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será composto das seguintes unidades administrativas:



Proc. n.º 070185

fls.

020
GLW

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

- I - Divisão de Estradas
- 2 - Divisão de Apoio Técnico

Art. 21º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal , o conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo , órgãos colegiados, terão suas competências, organizações e composições definidas em ato próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros exerçerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Art. 22º - Compete aos Secretários Municipais propor ao Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades, considerados os seguintes aspectos:

- I - Repercussões decorrentes de legislação posteriormente editada;



Proc. n.º 070185
fls. 02
Edu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

- II - Mudanças de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade;
- III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
- IV - Relevância para a execução das atividades governamentais face aos encargos que represente ^{mo} orçamento do Município;

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 23º - A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão regulamentados através de Lei específica em conformidade com o disposto na Constituição da República e na legislação pertinente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Abaixo do nível divisional a execução de programas, projetos e atividades processar-se-á através de equipes, para as atividades técnicas, e núcleos ,

Ej



P.100. 070185
11s. 22
Edu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

para as atividades administrativas, sempre que suas peculiares exigirem tal desdobramento.

Art. 25º - O Prefeito Municipal poderá avocar para sua deliberação pessoal qualquer assunto da competência específica dos órgãos do Poder Executivo, observadas as restrições legais.

Art. 26º - O Prefeito disporá, através de Decreto, sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal do qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades Administrativas, assim como as normas de trabalho que julgar necessárias.

Art. 27º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos respectivamente e automaticamente os órgãos existentes.

Art. 28º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender aos efeitos decorrentes da promulgação desta Lei.

Art. 29º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, de modo a se adequarem à Estrutura da Organização Administrativa decorrente desta Lei, fazendo-o na medida da disponibilidade financeira do Município, possibilitando-lhes frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Prefeitura Municipal suportar as despesas decorrentes do treinamento de seus servidores inclusive com o deslocamento e estadia

Edu



Proc. n.º 070/85
fls. 023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

quando for o caso.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 17, de Outubro de 1.983

SANCIONO

Expedito Rafael Góes de Siqueira
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

REGISTRE-SE

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

Expedito Rafael Góes de Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL